

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 317, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Itu e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 01/2017, pelo qual o Município de Itu delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a CIS – Companhia Ituana de Saneamento, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Itu;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 38/2019-CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Itu, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.914/2017 e seus membros nomeados pela Portaria nº 709/2019, de 17/09/2019, reunido no dia 30 de outubro de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 38/2019-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela CIS; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Itu, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 30 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, em 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de dezembro de 2019.

Art. 2º. Autorizar a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, praticar novas Tarifas de Esgoto, a partir da entrada em operação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Pirajibú, passando sua equivalência dos atuais 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) dos novos valores das Tarifas de Água, ora reajustados.

Art. 3º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Alterar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela CIS – Companhia Ituana de Saneamento, que passam a vigorar com base em nova composição de custos validada pela ARES-PCJ, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os novos valores serão aplicados a partir de dezembro de 2019.

Art. 5º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de divulgação, a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela CIS – Companhia Ituana de Saneamento, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Itu, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A CIS – Companhia Ituana de Saneamento, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 317, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	9,18	7,34	16,52
De 11 a 20	m ³	1,08	0,86	1,94
De 21 a 30	m ³	1,64	1,31	2,95
De 31 a 50	m ³	1,64	1,31	2,95
Acima de 50	m ³	1,97	1,58	3,55

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	22,96	18,37	41,33
De 11 a 20	m ³	2,70	2,16	4,86
De 21 a 30	m ³	4,12	3,30	7,42
De 31 a 50	m ³	4,12	3,30	7,42
Acima de 50	m ³	4,93	3,94	8,87

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	46,15	36,92	83,07
De 11 a 20	m ³	4,58	3,66	8,24
De 21 a 30	m ³	7,44	5,95	13,39
De 31 a 50	m ³	7,44	5,95	13,39
Acima de 50	m ³	8,72	6,98	15,70

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	46,15	36,92	83,07
De 11 a 20	m ³	4,58	3,66	8,24
De 21 a 30	m ³	7,44	5,95	13,39
De 31 a 50	m ³	7,44	5,95	13,39
Acima de 50	m ³	8,72	6,98	15,70

CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	34,61	27,69	62,30
De 11 a 20	m ³	3,44	2,75	6,19
De 21 a 30	m ³	5,59	4,47	10,06
De 31 a 50	m ³	5,59	4,47	10,06
Acima de 50	m ³	6,54	5,23	11,77

CATEGORIA PÚBLICA MUNICIPAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	17,31	13,85	31,15
De 11 a 20	m ³	1,72	1,38	3,10
De 21 a 30	m ³	2,80	2,24	5,03
De 31 a 50	m ³	2,80	2,24	5,03
Acima de 50	m ³	3,27	2,62	5,89

Obs.1: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água.

Obs.2: Após o início da operação da ETE Pirajibú, mediante anuência da ARES-PCJ, o valor da Tarifa de Esgoto se igualará ao valor da Tarifa de Água, em todas categorias e faixas de consumo.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 15 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 22,96**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 22,96) + (5 m³ x R\$ 2,70 = R\$ 13,50)

Tarifa de Água = R\$ 22,96 + R\$ 13,50 = **R\$ 36,46**

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **80% (oitenta por cento)** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 18,37**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 18,37) + (5 m³ x R\$ 2,16 = R\$ 10,80)

Tarifa de Esgoto = R\$ 18,37 + R\$ 10,80 = **R\$ 29,17**

3) Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

Somatória da Tarifa de Água com a Tarifa de Esgoto.

a) Tarifa Total (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 22,96 + R\$ 18,37 = R\$ 41,33

b) Tarifa Total (Consumo de 15 m³)

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 36,46 + R\$ 29,17 = R\$ 65,63

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 317, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO II

TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Descrição	Unidade	Preço Unitário (R\$/unid)	
		Água	Esgoto
Ligação por método DESTRUTIVO em PVC/FF/CERAMICA e PEAD.	unid.	471,21	741,80
Ligação de Água por método não destrutivo (M.N.D) em rede PVC e FF	unid.	338,62	
Ligação de Água por método não destrutivo (M.N.D) em rede PEAD	unid.	388,52	
Extensão adicional de rede até 6 m ⁽¹⁾	m	106,00	263,29
Corte/Supressão de ligação no cavalete a pedido do usuário	unid.	67,14	
Corte/Supressão de ligação no ramal/passeio a pedido do usuário	unid.	95,62	
Suspensão temporária de abastecimento de água a pedido do usuário	unid.	135,48	
Fornecimento, conserto ou substituição de hidrômetro até Q. máx. = 3m ³ /h	unid.	87,86	
Aferição de Hidrômetro	unid.	45,92	
Substituição e instalação de hidrômetro violado ou danificado ou por motivo de furto	unid.	85,12	
Religação devido ao corte no cavalete ou no ramal	unid.	69,93	
Fornecimento de água por caminhão pipa	m ³	10,08	
Recebimento de esgoto de fossas	m ³		10,08
Recebimento de conta fora do sistema	conta	1,98	
Análises laboratoriais solicitadas ⁽²⁾	unid.	19,95	
Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional (residencial/comercial/industrial)	lote	9,99	9,99
Revisão de projetos para empreendimentos residenciais/comerciais/industriais	lote/apartamento	9,68	9,68

Vistoria de entrega de empreendimento residencial, industrial e/ou comercial, a partir da segunda inspeção	Por vistoria	243,87	243,87
Elaboração de Diretriz para empreendimentos residenciais, comerciais/industriais	Por diretriz	658,35	658,35
Revisão de Diretriz de empreendimento residencial, comercial ou industrial no caso de alteração de projeto e/ou proprietário do empreendimento	Por diretriz	658,35	658,35
Visita técnica solicitada pelo usuário e/ou proprietário do imóvel, quando improdutivo (ocorre quando uma visita é realizada sem que houvesse necessidade ou um serviço deixa de ser executado por ausência, omissão ou negligência do cliente durante o atendimento)	unid.	29,52	29,52
Mudança de cavalete até 1m	unid.	108,75	
Mudança de cavalete até 10m	unid.	267,15	
Mudança de cavalete acima de 10 m	unid.	388,23	
Manutenção de caixa no passeio, troca de tampa ou limpeza	unid.	185,52	

(1) Para redes de comprimento maior do que 6 m, consultar o prestador.

(2) Acrescido o custo de serviços de laboratório.